

Resenha

Algumas Contribuições da Obra de René Girard para o Estudo do Direito

Guilherme Carneiro Monteiro Nitschke

UniRitter

Brasil

A grande Paidéia do direito ocidental é a civilização romana. Dela fizeram uso os estudiosos de todos os séculos para erigir seus *corpora* jurídicos, estruturar e revisar seus conceitos, justificar suas intenções e unificar seus países. É do latim romano que a maior parte de nossa terminologia jurídica deriva. As palavras “juiz”, “jurisdição”, “condenação”, “lei”, dentre inúmeras outras, são diretamente derivadas de originais latins. Nosso direito é herdeiro de significados e palavras dos antigos romanos, o que levou não poucos juristas a afirmar, não sem anacronismo, que a “idéia de nosso direito” é a própria “idéia de Roma”, viva e pulsante.

Pois esta civilização que é tão cara aos juristas começou miticamente ao modo girardiano: Rômulo mata seu irmão Remo quando este se atreve a cruzar os muros sagrados da cidade recém fundada. “*De agora em diante, morra quem escalar os meus muros*”, brada o Caim da fundação romana. O mito contado por Tito Lívio contém múltiplos elementos desenvolvidos por René Girard: o mimetismo dos irmãos que intencionam reinar sobre uma mesma cidade, a presença dos duplos que se antagonizam, a solução pelo sacrifício, a criação e a demonstração do sagrado a partir do sangue. Uma violência que se afirma não apenas na fundação da cidade, mas na sua “refundação” por Otávio Augusto, considerado em Virgílio a reencarnação de Enéias: uma cidade consumida pela Guerra Civil que encontra no assassinato de Júlio César, sua vítima expiatória, a argamassa de unificação e paz, e

238

*Resenha
Algumas
Contribuições da
Obra de René
Girard Para o
Estudo do Direito*

Guilherme
Carneiro
Monteiro
Nitschke

incute no novo imperador, enquanto sobrinho e continuador de César, a marca divina e sagrada.

A percepção girardiana de que a cultura humana tem enraizamento profundamente religioso e o exemplo de Roma – que é a grande Paidéia jurídica – a confirmar esse ensinamento levam-nos a duas reflexões: a primeira restringe-se ao plano das “mentalidades” (para fazer-se uso de um conceito da Escola dos Anais) e diz respeito à gênese dos significados jurídicos; a segunda se relaciona à repristinação desse “combate original” nos litígios e que talvez encontre boa conjugação à teoria do *homo ludens* de Johan Huizinga.

Em primeiro lugar, portanto, René Girard nos ensina que na raiz de cada palavra e de cada significado é possível descobrir uma incrustação religiosa que norteia seu desenvolvimento e que se mantém enquanto vestígios quase insuspeitos – como a “concha do marisco abandonada” de que nos fala Walter Rathenau, em metáfora resgatada por Judith Martins-Costa, que mantém em sua casca traços dos antigos habitantes marinhos. A presença do sagrado é ainda mais forte para o direito, pois o jurídico trata dos “ritos” e dos “interditos”, dos processos e das condutas-médias, que sob a luz de Girard são as manifestações mais imediatas da violência originária, seja com a intenção de repetir o ato pacificador, seja com a pretensão de escamoteá-la.

Bem advertia Henry Sumner Maine, na preciosa obra “Ancient Law” escrita há mais de 100 anos, que a chave para a compreensão da história do direito é o estudo de suas fundações religiosas: elas contêm em potência “*as formas pelas quais o direito subsequenteiramente exhibiria*”.

O exemplo romano confirma essas lições. O mito da fundação de Roma revela a profunda mistura entre o sagrado e o secular, entre o *fas* e o *ius*, entre a ordem dos deuses e a ordem dos homens, que já no assassinato de Remo se revela potência. Os muros (*mura*), assim como os juramentos e os sepulcros, eram elementos sagrados cuja profanação permitia o assassinato do violador. Os contratos e as sentenças agregavam ‘condenação’, ‘*cum damnatio*’, ‘com danação divina’: submetiam o condenado ao seu cumprimento, e enquanto não o fizesse poderia ser morto em sacrifício aos deuses, de modo a amenizar sua fúria pelo descumprimento.

Era o corpo do devedor que em último caso “pagava” as dívidas inadimplidas: se houvessem vários credores, ele deveria ser dividido na fração de seus débitos.

Com a abertura de Roma à cosmopolitização operou-se sensível secularização em seus institutos jurídicos: a religião, que antes era o amálgama da sociedade, foi substituída pela noção de *populus Romanus*, uma prototípica idéia de Estado – mas não sem restarem em suas palavras, em seus ritos e em seus interditos resquícios de sua gênese religiosa, traços que perduram até hoje e que nos auxiliam a compreender as significações e as ressignificações dos termos jurídicos. São como as “Atlântidas submersas” de que nos fala Ortega y Gasset: culturas submergidas e evaporadas que nos auxiliam a compreender os sentidos que posteriormente se desenvolvem.

Em segundo lugar, é possível verificar a repetição desse mimetismo originário, desse conflito fundador, nos tribunais e nos processos, que podem ser vistos como a *formalização* do mimético, a transformação da crise em *ficção* para sua resolução. Para desenvolver essa percepção, parece-me útil cruzar as idéias de Girard com a clássica obra de Johan Huizinga, *Homo Ludens*, que enxerga no homem uma vocação natural para o jogo, para a competição e para a aposta.

Huizinga bem identifica que o processo judicial é extremamente semelhante a uma competição. A análise dos processos primitivos, por sinal, revela não apenas essa mistura do “litígio” com o “lúdico”, mas de igual maneira com o “sacrifício”. Dentre os povos germânicos (e mesmo os habitantes da Europa lusitana), por exemplo, os litigantes participavam de provas fatais – as “ordálias” – que envolviam submetê-los, no mais das vezes, à resistência ao fogo e à água, e que podiam resultar no ferimento ou até na morte dos envolvidos. A vitória final era considerada sagrada, um “juízo divino” – a decisão pelo jogo, pelo sacrifício e pela purificação. No processo romano, de outro turno – para retornarmos à nossa Paidéia –, o arcaico processo das *sponsiones* era baseado em apostas, revestidas de juramentos sagrados (*sacramenta*), e que submetiam o perdedor ao cumprimento da promessa sob pena de se tornar *homo sacer*.

De outro lado, o processo revela-nos outra faceta lúdica irrefutável: há na corte a encenação de um conflito, um arranjo em que ainda hoje os personagens – juízes, desembargadores, advogados – se travestem de togas e atuam como se

tivessem se transmutado noutros seres. Seguem “regras do jogo” – as normas formais de processo; movem seus “peões” – preliminares e incidentes que desmontam o adversário; adotam “palavras mágicas” – termos jurídicos que *profanamente* não utilizam. Noutros lugares a teatralização prossegue sendo ainda mais evidente: mesmo hoje os juízes ingleses, nalgumas sessões, põem perucas e chapéus como se ali assumissem outra personalidade, externa à vida comum e por isso ficcionalmente – apenas ficcionalmente – representando a *mimesis* concreta.

Todas essas pistas que o estudo antropológico de René Girard deixa ao jurista-investigador apresentam-se potencialmente valiosas para a recuperação de uma dupla forma de “pensar o direito”, que se encontra hoje sufocada pelo dogmatismo: a *histórica* e a *filosófica*, que se conjugam e complementam. Recuperar a interdisciplinaridade como estratégia para a re-humanização do direito, vendo-o como parcela da cultura e por isso reflexivo de outros campos (como o histórico, o literário, o filosófico, o antropológico), parece-me atitude indispensável para dele extirpar dois vícios que têm matado seu espírito: a herança iluminista da absolutização das idéias e do culto exacerbado à legislação, e os influxos do chamado “pós-modernismo” que, no sentido avesso, negam toda racionalidade e toda possibilidade de conhecimento.

241

*Resenha
Algumas
Contribuições da
Obra de René
Girard Para o
Estudo do Direito*

Guilherme
Carneiro
Monteiro
Nitschke

Recebido em 16 de agosto de 2011.

Aprovado em 20 de agosto de 2011.